



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ e a Coordenadoria Municipal de Educação, atendendo a Lei Complementar nº 18, de 27 de março de 2006, CONVOCA os servidores do quadro do Magistério desta municipalidade, e a quem mais se interessar, para participar da presente audiência pública, para tratar do anteprojeto de lei, que altera a Lei Complementar nº. 18/06. A audiência pública terá cunho informativo e consultivo.

Regulamento da Audiência Pública

I - A presente audiência pública, destina-se a oferecer informações, dirimir dúvidas e possibilitar o posicionamento dos servidores do magistério desta municipalidade, sobre o projeto de Lei que ALTERA, REVOGA E INCLUI OS DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 18, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

A audiência será realizada na data de 24 de abril de 2019, às 17:00 horas, na Câmara Municipal de Tambaú, sito a Rua Santo Antônio, nº. 102, centro.

II - A íntegra do anteprojeto de Lei está disponível para consulta, no site da Prefeitura Municipal www.tambau.sp.gov.br, e no Departamento Administrativo, com sede no Paço Municipal Prefeito Edson Fernando Celestino, sito a Praça Carlos Gomes, nº. 40, centro, das 08:00 às 16:00 horas.

III- A participação é garantida a todos os servidores do quadro do magistério desta Prefeitura, assim como aos demais interessados.

IV – Será concedida a palavra aos participantes, para pedir explicações e/ou apresentar sugestões, exclusivamente sobre o assunto tratado na audiência.

V – A audiência será registrada por meio da lavratura de Ata, acompanhada da lista de participação.

Tambaú, 18 de abril de 2019.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____ DE 2019.

ALTERA, REVOGA E INCLUI OS DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 18, DE 27 DE MARÇO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1.º – Ficam alterados os dispositivos abaixo enumerados, da Lei Complementar nº. 18, de 27 de março de 2006, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3.º -

II - Suporte Pedagógico: pessoal encarregado das tarefas de planejamento, programação, acompanhamento, controle, supervisão, avaliação, orientação e outras, respeitadas as prescrições contidas na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

III - Técnico educacional: profissional encarregado de orientar, dirigir e acompanhar os processos educacionais que ocorrem durante o ano letivo nas Unidades Escolares e Professores da Rede Municipal.”

“Art. 4.º -

IV - Quadro do Magistério: o conjunto de cargos e de profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, privativos da Coordenadoria de Educação;

V - Rede Municipal de Ensino: conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Coordenadoria de Educação;

.....
.....

IX - Magistério Público Municipal: conjunto de profissionais da Educação constituído por Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, Professor de Ensino Médio, Professor de



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Educação Infantil, Diretores de Ensino Fundamental, Gestores de Educação Infantil e Diretores Pedagógicos.
.....”

“Art. 6.º -

II – Classe Técnico Educacional e de Suporte Pedagógico:

b) Efetivos:

- Diretor de Ensino Fundamental;

- Gestor de Educação Infantil;

- Diretor Pedagógico.
.....”

“Art. 9.º- Os ocupantes de cargo de Diretor de Ensino Fundamental, Gestor de Educação Infantil e Diretor Pedagógico atuarão nos níveis de Educação Básica, dirigindo, orientando, coordenando, planejando e supervisionando setor e/ou serviços de sua competência, nos seguintes locais:

I - Diretor de Ensino Fundamental, na Unidade de Ensino para a qual for designado, podendo ser redesignado para outra unidade de Ensino Fundamental, conforme entendimento da Coordenadoria Municipal de Educação;

II - Gestor de Educação Infantil, na Unidade de Ensino para a qual for designado, podendo ser redesignado para outra unidade de Ensino Infantil, conforme entendimento da Coordenadoria Municipal de Educação;

III – Diretor Pedagógico, desenvolverá o trabalho pedagógico nas unidades escolares do município, podendo ainda permanecer fixo em uma única Unidade, conforme entendimento e designação da Coordenadoria de Educação.

§ 1º – No caso de bairros rurais em que houver uma Unidade de Ensino Fundamental e uma unidade de Ensino Infantil, as quais juntas não ultrapassem 230 alunos, será designado um Diretor de Ensino Fundamental para acumular as duas Unidades (Fundamental e Infantil);

§ 2º – Caso o Diretor de Ensino Fundamental, seja designado para acumular as unidades de Ensino fundamental e de Educação Infantil, conforme dispõe o § 1º deste artigo, o mesmo perceberá a título de gratificação o valor de 300,00 (trezentos reais).”



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

“Art. 16 – Os profissionais Gestor de Educação Infantil, Diretor de Ensino Fundamental e Diretor Pedagógico terão uma jornada de 40 horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas.

§ 1.º - Os Diretores de Ensino Fundamental cumprirão sua jornada de trabalho na unidade para a qual forem designados.

§ 1.º - Os Gestores de Educação Infantil cumprirão sua jornada de trabalho na unidade para a qual forem designados.

§ 2.º - Os Diretores Pedagógicos cumprirão sua jornada de trabalho nas unidades designadas pela Coordenadoria Municipal de Educação.”

“Art. 17 -

b) reunião de professores para preparação e avaliação do trabalho pedagógico, com a participação do Gestor de Educação Infantil, Diretor de Ensino Fundamental e Diretor Pedagógico;

.....”

“Art. 19 - Para o provimento dos cargos das classes de docentes, Gestor de Educação Infantil, Diretor de Ensino Fundamental e Diretor Pedagógico, ficam estabelecidos os requisitos em conformidade com o Anexo I desta lei complementar.

§ 1.º - Os cargos da classe de docentes, Gestor de Educação Infantil, Diretor de Ensino Fundamental e Diretor Pedagógico são de provimento efetivo e serão preenchidos após a aprovação em concurso público.

.....”

“Art. 21 - Após o provimento do cargo, o docente, o Gestor de Educação Infantil, o Diretor de Ensino Fundamental e o diretor pedagógico nos termos da legislação vigente, será submetido a estágio probatório de 03 (três) anos, durante os quais, seu exercício será avaliado por meio de critérios estabelecidos em legislação própria.”

“Art. 28 -

III – Gestor de Educação Infantil, Diretor de Ensino Fundamental e Diretor Pedagógico, sempre que se verificar a necessidade, devidamente justificada e comprovada.”

Art. 2º – Ficam revogados os seguintes dispositivos, Lei Complementar nº. 18, de 27 de março de 2006, incisos XII e XV, do art. 4º; incisos II e III do art. 5º; alíneas “a”, “a1”,



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

“a2” e §§ 1º e 2º do art. 6º; paragrafo único do art. 9º; art. 10; §2º do art. 19; art. 20; art. 26; inciso V do art. 38; art. 49; art. 50; art. 51; art. 52; art. 59; incisos II e III do art. 64; inciso I do art. 82; art.83; art. 84; art. 110.

Art. 3º – Fica incluído, o item 4 – Técnico Pedagógico no anexo I da Lei Complementar nº. 18, de 27 de março de 2006, conforme abaixo:

“4 – Técnico Pedagógico

Cargo	N.º de vagas	Faixa	Carga horária	Habilitação mínima
Gestor de Ensino Infantil	07 (sete)	1	Jornada de 40 horas semanais	Curso Superior em Pedagogia com pós-graduação na área da educação, experiência profissional de 05 anos em efetivo exercício de magistério.
Diretor de Ensino Fundamental	05 (cinco)	1	Jornada de 40 horas semanais	Curso Superior em Pedagogia com pós-graduação na área da educação, experiência profissional de 05 anos em efetivo exercício de magistério.
Diretor Pedagógico	02 (dois)	1	Jornada de 40 horas semanais	Curso Superior em Pedagogia com pós graduação na área da educação e experiência profissional de 05 anos em efetivo exercício de magistério.

Art. 4º – Ficam revogados os anexos II e IV, da Lei Complementar nº. 18, de 27 de março de 2006.

Art. 5º – Ficam incluídos, os vencimentos Técnico Pedagógico no anexo III da Lei Complementar nº. 18, de 27 de março de 2006, conforme abaixo:

“Vencimentos Técnico Pedagógico “

PROFISSIONAIS		FAIXA	ADM	A	B	C	D	E	F	G
Gestor de Educação Infantil 40 horas semanais	GRADUAÇÃO	1	2700,00	2997,00	3326,67	3692,60	4098,78	4549,64	5050,10	5605,61
	ESPECIALIZAÇÃO	2	2835,00	3146,85	3493,00	3877,23	4303,71	4777,12	5302,60	5885,89
	MESTRADO	3	2976,75	3304,19	3667,65	4071,09	4518,89	5015,97	5567,73	6180,18
	DOUTORADO	4	3274,42	3634,60	4034,41	4478,19	4970,77	5517,56	6124,50	6798,19
Diretor de Ensino Fundamental 40 horas semanais	GRADUAÇÃO	1	3200,00	3552,00	3942,70	4376,40	4857,80	5392,15	5985,30	6643,70
	ESPECIALIZAÇÃO	2	3360,00	3729,60	4139,85	4595,25	5100,70	5661,80	6284,60	6975,90
	MESTRADO	3	3528,00	3916,10	4346,85	4825,00	5355,75	5944,90	6598,80	7324,70
	DOUTORADO	4	3880,80	4307,70	4781,50	5307,50	5891,30	6539,40	7258,70	8057,15
Diretor Pedagógico 40 horas semanais	GRADUAÇÃO	1	2700,00	2997,00	3326,67	3692,60	4098,78	4549,64	5050,10	5605,61
	ESPECIALIZAÇÃO	2	2835,00	3146,85	3493,00	3877,23	4303,71	4777,12	5302,60	5885,89
	MESTRADO	3	2976,75	3304,19	3667,65	4071,09	4518,89	5015,97	5567,73	6180,18
	DOUTORADO	4	3274,42	3634,60	4034,41	4478,19	4970,77	5517,56	6124,50	6798,19



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 6º – Permanecem inalterados dos demais dispositivos da Lei Complementar nº. 18, de 27 de março de 2006.

Art. 7º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 17 de abril de 2019.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal